



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.932, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a Municipalização de trecho urbano da rodovia ERS 344, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a municipalizar trecho da ERS 344 compreendido do Km 94,3 até o Km 101 (Trevo da Perimetral Norte com a ERS-344 até a Polícia Rodoviária Estadual), perfazendo 8,6 km, mediante a formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Santo Ângelo.

Parágrafo Único – Os serviços de manutenção do trecho, a ser municipalizado, passarão para a responsabilidade do Município somente após a conclusão das obras de duplicação do referido trecho, realizado pelo Estado.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS com o objetivo também viabilizar ações necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores os convênios autorizados por esta Lei, em caso de formalização dos mesmos, em até 30 (trinta) dias após a assinatura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 16 de dezembro de 2014.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.932, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a Municipalização de trecho urbano da rodovia ERS 344, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a municipalizar trecho da ERS 344 compreendido do Km 94,3 até o Km 101 (Trevo da Perimetral Norte com a ERS-344 até a Polícia Rodoviária Estadual), perfazendo 8,6 km, mediante a formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Santo Ângelo.

Parágrafo Único – Os serviços de manutenção do trecho, a ser municipalizado, passarão para a responsabilidade do Município somente após a conclusão das obras de duplicação do referido trecho, realizado pelo Estado.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS com o objetivo também viabilizar ações necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores os convênios autorizados por esta Lei, em caso de formalização dos mesmos, em até 30 (trinta) dias após a assinatura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 16 de dezembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito